



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.737, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

**INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
INATIVOS E PENSIONISTAS E ABONO DE
PERMANÊNCIA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

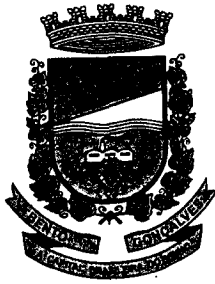
Art. 1º - Fica Instituída no Município de Bento
Gonçalves, contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores
públicos municipais inativos e pensionistas de quaisquer dos Órgãos e Poderes,
incluída a sua Fundação, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor
da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os
benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da
contribuição de que trata o “caput” deste artigo serão depositados em conta do
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público do Município de Bento
Gonçalves - FAPSBENTO.

Art. 2º - O servidor público municipal ativo que tenha
completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas pela Emenda
Constitucional nº 20/1998 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um
abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até
completar as exigências constitucionais estabelecidas para a aposentadoria
compulsória.

§ 1º - O abono previsto no “caput” deste artigo será
concedido nas mesmas condições ao servidor que, até 16 de dezembro de 1998,
data da publicação da Emenda Constitucional nº 20 ou 31 de dezembro de 2003,
data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, tenha cumprido todos os
requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou
proporcionais, com base na legislação então vigente, desde que conte, no mínimo,
com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de
contribuição, se homem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.737, de 16.06.2005 – fl. 02

§ 2º - O abono de permanência será devido a contar do requerimento formal do servidor com a sua opção expressa pela permanência em serviço, sendo condição para pagamento o cumprimento dos requisitos para aposentadoria nos termos do “caput” e do § 1º deste artigo.

§ 3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município que o fará com recursos não vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público do Município de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

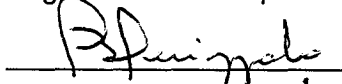
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3957, de 17.05.2005.

Registrado (a) às fls. 062v.
e publicado (a)

Em 16/06/2005

